



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 229

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 229

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.606

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02.05.01	ENSINO FUNDAMENTAL
204.12.361.0021.2033.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01	TESOURO
220.000	RECURSO PROPRIO
207.12.361.0021.2033.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01	TESOURO
220.000	RECURSO PROPRIO
02.05.02	ENSINO INFANTIL
231.12.365.0021.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01	TESOURO
210.000	RECURSO PROPRIO
02.07.00	URBANISMO
286.15.452.0023.2044.0000	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS 30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01	TESOURO
110.000	RECURSO PROPRIO

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02.05.01	ENSINO FUNDAMENTAL
201.12.361.0021.2033.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. GRUPO: 0 01 00
01	TESOURO
220.000	RECURSO PROPRIO
202.12.361.0021.2033.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. GRUPO: 0 01 00
01	TESOURO
220.000	RECURSO PROPRIO
02.05.02	ENSINO INFANTIL
225.12.365.0021.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. GRUPO: 0 01 00
01	TESOURO
210.000	RECURSO PRÓPRIO
02.07.00	URBANISMO
284.15.452.0023.2044.0000	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS 30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. GRUPO: 0 01 00
01	TESOURO
110.000	RECURSO PRÓPRIO

Artigo 5º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 8PCYTAKB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 229

Página 3 de 7

PORTARIA N.º 185/2014

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Psicólogo, a servidora municipal, Sra. Heloisa Helena Panzarini Zancheta.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Psicólogo, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora HELOISA HELENA PANZARINI ZANCHETA, RG 7.626.736, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: OFXRM+S7

PORTARIA N.º 186/2014

“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria nº 099/2014.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a expedição do Mandato de Notificação, Requisição de Informações em Mandado de Segurança e Intimação de Liminar, Processo nº 0001865-33.2014.8.26.0660 – nº de Ordem: 1948/2014, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Viradouro, no qual o MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Viradouro, Dr. Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, suspende os efeitos da Portaria nº

099/2014, determinando a reintegração da Sra. Cristiane Regina Grella Raimundo, RG: 43.088.337-7, ao cargo de Coordenador do CRAS,

Considerando que MM. Juiz de Direito indefere ainda o pedido de liminar de indenização pelos dias não trabalhados,

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Ficam suspensos, desde sua edição, os efeitos da Portaria nº 099/2014, que exonera a Sra. Cristiane Regina Grella Raimundo, RG: 43.088.337-7, do cargo de Coordenador do CRAS, bem como fica determinado à reintegração da funcionária ao seu cargo a partir da presente data, não devendo ser a servidora indenizada pelos dias não trabalhados.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: KAVDOB6U

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ n.º 000328/2014

Através do requerimento que deflagrou o expediente em questão a empresa Aceflex Contenedores Flexíveis Ltda. solicita a revisão da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano incidente sobre imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida João Gibran, relativo ao ano de 2014. O fundamento do pedido de revisão do tributo é cancelamento, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, via Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, neste ano, do imóvel de propriedade da requerente no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, descaracterizando-o como imóvel rural. Em despacho preliminar o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou o expediente para ciência e providências pela Seção de Tributação, que por sua vez,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 229

Página 4 de 7

encaminhou-o a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos com informações, dentre as quais, destaco duas: 1) que o imóvel indicado pela requerente encontra-se localizado no perímetro urbano do Município desde 7 de maio de 2009; 2) que em 2013, conforme documentos que junta, o referido imóvel já estava sendo explorado no ramo de atividade industrial. De modo a embasar minha manifestação final, encaminhei o expediente para que o seguimento Pareceres Administrativos - PA se manifestasse a respeito do assunto. O expediente retornou a essa gabinete com o parecer do seguimento Pareceres Administrativos - PA pelo deferimento do requerimento, conclusão essa que, data venia ao procurador preopinante, ousou discordar. Inicialmente, ainda sem considerar as razões expostas no parecer do seguimento Pareceres Administrativos - PA, julgo que o requerimento em questão deve ser indeferido porque as duas informações prestadas pela Seção de Tributação são esclarecedoras e amoldam o caso perfeitamente ao disposto na norma de incidência tributária do Município, que assim prescreve: LCM nº. 38, de 2010, art. 7°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º, deste artigo (g.n.). A primeira informação trazida pela Seção de Tributação é de que o imóvel em questão encontra-se inserto em perímetro urbano desde 7 de maio de 2009, por força da Lei Municipal nº. 2.772, o que demonstra a incidência do imposto de que trata o art. 7° do Código Tributário do Município. O art. 8° do mesmo Código dispõe que o fato gerador do Imposto Predial Territorial Urbano se dá em 1° de janeiro de cada ano, ou seja, todos que, ao iniciar o ano, tenham propriedade, domínio útil ou a posse de bem imóvel cujas características satisfaçam a norma do art. 7° do Código Tributário do Município, passam a ser sujeitos passivos do tributo em comento. A segunda informação prestada pela Seção de Tributação apenas dá segurança à conclusão de que o requerimento não deve ser deferido, pois, configura a descaracterização do disposto no § 3° do art. 7° do Código Tributário do Município. O art. 11 do Código Tributário do Município, data venia ao seguimento Pareceres Administrativos - PA, não implica a

não incidência do Imposto Predial Territorial Urbano, pelo contrário, a confirma. Dispõe a norma acima citada: Para a incidência do Imposto Predial e Territorial urbano levar-se-á em conta a situação de fato existente e independe do cumprimento de quaisquer exigências regulamentares ou administrativas por parte do contribuinte, sem prejuízo das penalidades cabíveis. A situação de fato que recaia sobre o imóvel em questão no momento do fato gerador (1° de janeiro de 2014) é a mesma de direito. Ou seja, tanto de fato como de direito o imóvel estava inserto em perímetro urbano do Município e vinha sendo explorado de forma que não configura extração vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, como dispõe o § 3° do art. 7° do Código Tributário do Município. Enfim, se tanto de fato como de direito o imóvel não se enquadrava na norma do § 3° do art. 7° do Código Tributário do Município, mas sim nas demais que tratam da incidência do imposto em questão, não vejo como reconhecer a procedência do pedido da empresa Aceflex Contenedores Flexíveis Ltda. Com essas considerações, remetam-se os autos à Seção de Tributação para deliberação, com prévio trânsito pelo seguimento Pareceres Administrativos - PA para que procurador preopinante aponha seu ciente neste parecer, de modo a, se assim entender viável e, repito, respeitada a sua independência funcional, se filiar, nos próximos expedientes desta natureza, à exegese final desta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: XKPFWOQJ

Processo SNJ nº. 000333/2014

Através de requerimento datado de 23 de maio de 2014, o vereador Luiz Geraldo Cardoso requer cópia integral da prestação de contas do evento realizado pelo Poder Executivo Municipal entre 4 a 8 de setembro de 2013 (festa do peão), bem como cópia dos empenhos e comprovantes de pagamentos dos shows realizados no referido evento. Observo que o caso já foi tratado no Processo SNJ nº. 000365/2014, o qual deverá seguir como piloto, ficando este, o de nº. 000333/2014, apenso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 229

Página 5 de 7

àquele.

Viradouro/SP, terça-feira, 8 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: FD17CWVY

Processo SNJ nº. 000419/2014

Encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos - PA para que exare seu parecer jurídico a respeito do pedido de exoneração do servidor Bruno Cesar Borba, considerando as informações prévias prestadas tanto pela Seção de Recursos Humanos como pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, observando-se os termos da Ordem de Serviço nº. 22, de 16 de setembro de 2013.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: +PXYPL1N

Processo SNJ nº. 000421/2014

Através do ofício nº. 141, de 3 de julho de 2014, o Excelentíssimo Senhor Erney Antônio de Paula, Presidente do Poder Legislativo do Município, encaminha cópia da indicação de autoria do vereador Professor Manoel Aparecido Brandão, consistente na elaboração de projeto de lei que trata, em suma, da limitação do número de alunos nas saunas de aula da rede municipal de ensino. Antes de apreciar as questões técnico-jurídicas da propositura, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Educação para que manifeste sobre o mérito da proposta, assim considerado a viabilidade administrativa de sua implementação. Com a manifestação da Secretaria de Educação, tornem os autos conclusos para deliberação sobre o aspecto jurídico da proposta.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: OYEGBNM4

Processo SNJ nº. 000422/2014

Ante a divergência dos valores constantes no ofício requisitório nº. 2010/2014 (R\$ 1.458,22) e no anexo - II que o acompanha (R\$ 1.083,39), providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que peticione nos autos informando a referida divergência e requerendo a correção do ofício.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 9V7E0FZ7

Processo SNJ nº. 000423/2014

Trata-se de mandado de intimação expedido nos autos do processo nº. 0002178-28.2013.8.26.0660, para que representante do Poder Executivo do Município de Viradouro compareça no Juízo da Comarca de Viradouro para participar de audiência de conciliação, designada para o dia 18 de julho de 2014, às 15h40min., referente à ação ordinária movida por Elétrica Rio Pardo Ltda., objeto do processo acima referido. Antes de proceder à remessa dos autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP, para melhor conhecimento da lide, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA, junto à Seção de Licitações e Compras, carga do processo licitatório vencido pela empresa Elétrica Rio Pardo Ltda., bem como, via Divisão Jurídica, cópia do processo judicial movido pela referida empresa. Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para deliberação e encaminhamento ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JUXWER8Y



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 229

Página 6 de 7

Processo SNJ nº. 000424/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0000838-49.2013.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autora Terezinha Vilma Junqueira Balieiro, e que se encontra em fase de execução ou cumprimento de sentença. O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: +WKD/V5K

Processo SNJ nº. 000425/2014

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela então servidora do Poder Executivo Municipal Cristiane Regina Grella Raimundo, através do qual pleiteia a concessão do writ para anular a Portaria que a exonerou do cargo que ocupava. O Juízo local deferiu medida liminar para suspender os efeitos da Portaria que exonerara a impetrante, bem como para reintegrá-la ao cargo ante ocupado. Considerando o acima exposto, bem como a necessidade de interpor recurso contra a decisão proferida em sede de liminar pelo Juízo da Comarca, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA: 1) a anotação, no sistema informatizado, dos prazos para interpor recurso de agravo de instrumento contra a decisão liminar e para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito preste as informações, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009; 2) a solicitação dos préstimos da Divisão Jurídica para que providencie a

carga dos autos do mandado de segurança em questão; As providências acima deverão ser cumpridas em prazo razoável para que o recurso de agravo de instrumento, bem como as informações a serem prestadas, sejam elaboradas, cujos estudos preliminares para consecução das peças ficarão a cargo da Assessoria de Gabinete - AG. Cumpridas as determinações retro, remeta-se o expediente ao gabinete.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: PWACA3NA

Processo SNJ nº. 000427/2014

Trata-se de ação de obrigação de fazer tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a entregar os medicamentos descritos na petição inicial ao cidadão especificado, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento. Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando-se as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, providencie o que entender necessário.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: PGI20PCP

Processo SNJ nº. 000428/2014

Em atenção do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, e considerando que a identificação do condutor - não reconhecida pelo DER - foi providenciada pela servidora Betânia Cervelato Barbosa, encaminhe-se os autos à referida servidora para que elabore notificação endereçada ao referido órgão estadual informando e comprovando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 229

Página 7 de 7

indicação do condutor de forma tempestiva, requerendo o cancelamento da imposição da penalidade de multa por suposta inércia na indicação de condutor do veículo no momento da infração.

Viradouro/SP, segunda-feira, 7 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: DA3LPRN+